

LEI Nº 781/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PRÊMIO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PEVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do **PRÊMIO POR DESEMPENHO DAS EQUIPES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, denominado a partir da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, estabelecendo o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos profissionais de saúde da Atenção Básica;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Prêmio por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Chorozinho de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento do Prêmio por Desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Prêmio por Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais das equipes, em parcela única, que poderão receber até 100% (cem por cento) de seu salário base, em acordo com a avaliação de desempenho e cumprimento de metas feita pela Secretaria de Saúde do Município e respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

§ 1º. Serão beneficiados os seguintes profissionais:

- I – Enfermeiro (a) – PSF;
- II – Dentista – ESF;
- III – Auxiliar/ Técnico de Enfermagem – ESF;
- IV – Auxiliar/ Técnico de Saúde Bucal – ESF;
- V – Auxiliar de Farmácia;
- VI- Agente Comunitário de Saúde;
- VII – Coordenar (a) de Atenção Primária em Saúde;
- VIII – Coordenar (a) de Vigilância à Saúde;
- IX- Recepcionista;



X – Auxiliar de Serviços Gerais;

XI - Profissional de Equipe Multiprofissional;

XII – Técnicos e Profissionais da Atenção Primária de Saúde.

§ 2º. O município fica desobrigado ao pagamento, caso sejam modificadas a portarias ministeriais e haja mudança na forma de financiamento, ficando condicionado aos repasses de Recursos Federais que correspondem ao prêmio.

§ 3º. Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho-CE responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º. Fazendo o Município de Chorozinho jus ao recebimento dos valores fixados pelo Programa de Financiamento da Atenção Primária, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, bem como a Portaria 3.222 de 10 de dezembro de 2019, serão os mesmos repassados aos profissionais envolvidos na obtenção dos indicadores e metas previsto, em acordo com o art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

I – Licenças com períodos superiores a 20 (vinte) dias;

II – Atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias;

III – Qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo (PAD)

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar no período de 12 (doze) meses no máximo 1 (um) atestado de até 15 (quinze) dias sem que haja prejuízo do valor do incentivo referente ao período do afastamento.



Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária especialmente vinculada ao recurso repassado através do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

Art. 9º. O valor repassado aos profissionais referente a este incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 05 (cinco) dias de agosto de 2021.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal